

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 22/89

Súmula: Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida pela Lei 819 de 09.12.1983, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica introduzida no Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecido pela Lei 819 de 09.12.1983, as seguintes modificações:

I - Fica criada a Subsecretaria Administrativa, integrada no item IV - ÓRGÃO DE SUPERVISÃO GERAL constante no artigo 1º, da Lei 819 de 09.12.1983, subordinada diretamente ao Secretário e ao Prefeito por linha de autoridade integral.

II - Fica criado o Serviço de Fomento, integrado no item VI - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, constante no artigo 1º da Lei 819 de 09.12.1983, subordinado diretamente ao Departamento de Desenvolvimento Social e ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

Art. 2º - À Subsecretaria Administrativa, compete ao assessoramento ao Sr. Prefeito Municipal e Secretário, nesses compreendidos: expedição de correspondência; recebimento, distribuição, controle e andamento de documentos e processos, bem como, arquivamento; registro de entrada e saída de bens patrimoniais; elaboração de Decretos, Portarias, Projetos, Justificativas, datilografia; organização de concursos públicos; elaboração de contratos; registro e arquivo de óbitos; publicação de boletins oficiais; busca e fornecimento de certidões; fornecimento de dados e documentos aos órgãos da Prefeitura e interessados.



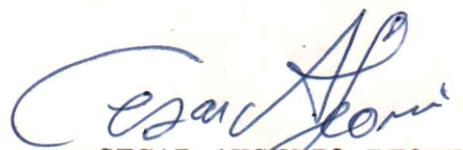
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Proj. de Lei nº 22/89

Fl. 02

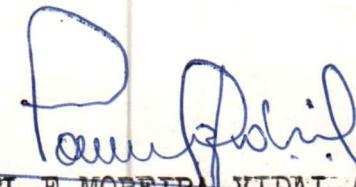
Art. 3º - Ao Serviço de Fomento, compete a responsabilidade técnica e administrativa na produção de leite de soja e seus derivados e a assessoria técnica relativa à assuntos agrícolas, pecuários, florestais e os relacionados ao meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de outubro de 1.989.



CESAR AUGUSTO LEONI

1º Secretário



MANOEL E. MOREIRA VIDAL

Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1165/89

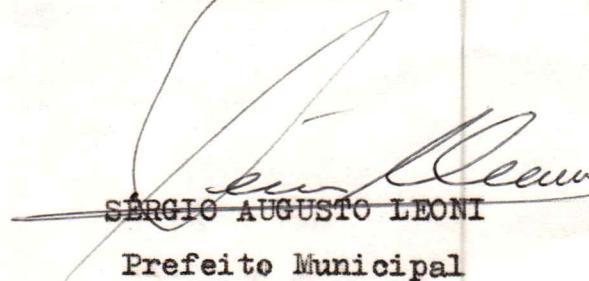
Lapa, 25 de setembro de 1989.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho, para apreciação o Projeto de Lei nº 25/89, que modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a V. Sa. e dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTÓCOLO N° 386/89
DATA 25/09/89

ILMO. SENHOR:

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 25/89

Ementa: Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida pela Lei 819 de 09/12/1983, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à Consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica introduzida no Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecido pela Lei 819 de 09/12/1983, as seguintes modificações:

I - Fica criada a Subsecretaria Administrativa, integrada no item IV - ÓRGÃO DE SUPERVISÃO GERAL - constante no artigo 1º, da Lei 819 de 09/12/1983, subordinada diretamente ao Secretário e ao Prefeito por linha de autoridade integral.

II- Fica criado o Serviço de Fomento, integrado no item VI - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, constante no artigo 1º da Lei 819 de 09/12/1983, subordinado diretamente ao Departamento de Desenvolvimento Social e ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

Art. 2º - À Subsecretaria Administrativa, compete ao assessoramento ao Sr. Prefeito Municipal e Secretário, neles compreendidos: expedição de correspondência; recebimento, distribuição, controle e andamento de documentos e processos, bem como, arquivamento; registro de entrada e saída de bens patrimoniais; elaboração de Decretos, Portarias, Projetos,



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Fl. 02

Justificativas; datilografia; organização de concursos públicos; elaboração de contratos; registro e arquivo de óbitos; publicação de boletins oficiais; busca e fornecimento de certidões; fornecimento de dados e documentos aos Órgãos da Prefeitura e interessados.

Art. 3º - Ao Serviço de Fomento, compete a responsabilidade técnica e administrativa na produção de leite de soja e seus derivados e a assessoria técnica relativa à assuntos agrícolas, pecuários, florestais e os relacionados ao meio ambiente.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de setembro de 1989.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/89

Senhor Presidente:

Pela Lei nº 819 de 09/12/1983, foi organizada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa.

Como toda estrutura administrativa, é natural que' não permaneça imutável, necessitando com o decorrer do tempo,' de modificações que a ajustem ao presente, e se adaptem às intenções do atual titular do Poder Executivo, quer criando ou extinguindo departamentos ou setores, quer moldando-os à nova ' realidade da administração.

Com relação a criação da Subsecretaria, ela se faz necessária, uma vez já existente, e ainda não regulamentada e indispensável, dado o volume de suas atribuições e a importânci a do Executivo contar com tal serviço de assessoramento admi nistrativo.

Quanto ao Serviço de Fomento, também já existente' e em pleno funcionamento, revela-se de grande utilidade na pro dução de leite de soja e seus derivados e na assessoria ao Exe cutivo em assuntos agrícolas, pecuários, florestais e meio am biente.

Esperando ter justificado plenamente o projeto, a guarda-se sua inteira aprovação pelos eminentes Membros desta' Colenda Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de setembro de 1989.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 25/89

Oriundo do Executivo Municipal, o Projeto de Lei em referência modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, com a criação de uma sub-secretaria Administrativa e do Serviço de Fomento, com os respectivos disciplinamentos e regulamentações.

Justifica o Sr. Prefeito Municipal, que ambos os serviços já existem e em pleno funcionamento, faltando somente as suas regulamentações, o que ficará sanado com o projeto.

Quanto ao aspecto legal nada temos a opor ao mesmo, cabendo o Plenário se manifestar sobre sua oportunidade.
É o parecer.

Lapa, 02 de outubro de 1.989.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro